



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1196/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Autoriza concessão de subvenções sociais no exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.)

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 20/12/2018, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2019, as seguintes subvenções sociais:

Nº	ENTIDADE	VALOR R\$
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	86.000,00
02	APM EMEIF “Dona Alzira Magalhães Ribeiro” (Limeira)	30.00,00
03	APM EMEIF “Dona Yolanda Pereira de Faria”	40.000,00
04	APM EMEIF “Prof. Benedito de Moraes Camargo”	50.000,00
05	APM EMEF “Monsenhor João Luiz do Prado”	50.000,00
06	Casa da Criança de Tapiratiba	48.000,00
07	Guarda Mirim de Tapiratiba	20.000,00
08	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	1.900.000,00
09	Lar Osório Maciel de Faria	60.000,00
10	Associação Beneficente Água Viva	2.000,00
11	Associação dos Protetores dos Animais de Tapiratiba	17.000,00
12	Lar do Menino Jesus	30.000,00
	Total	2.333.000,00

Parágrafo único – As concessões de contribuições e subvenções sociais previstas neste artigo, deverão cumprir o estabelecido na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14/12/2015, Lei Municipal 1150/2016, de 15/12/2016, e Instrução Normativa 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior em até 5%, suplementando a dotação constante do orçamento, nos moldes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no Setor de contabilidade até 31 de janeiro de 2019, e apresentação e aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.